



RIS. 20010

Nº PAGINA: _____

RUBRICA: _____

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONTRATO Nº 01/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E O
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LIMA &
FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 32.777.088/0001-49, situada na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 78, Centro – Carira/Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Presidente, o **SR. PEDRO ALMEIDA PASSOS**, brasileiro, maior, capaz e do outro a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, situada na Rua Urquiza Leal nº 73, Bairro Salgado Filho, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 05.473.604/0001-79, representada pelo(a) Sr.(a)o, **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**, CPF nº 626.774.705-00, Carteira de Identidade nº 977.455, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe, OAB/Se sob o nº 2927, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 01/2021, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e legislativa para a Câmara de Carira/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Consultoria jurídica relacionada às Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer;
- b) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Figurar como Advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 2927



FIS. 201

Nº PAGINA: _____

RUBRICA: _____

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- d) Assessoria técnica para elaboração de minutas de projeto de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
- e) Prestar consultoria técnica para revisão e atualização de legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município;
- f) Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- g) Acompanhamento de sessões da Câmara Municipal;
- h) Assessoramento junto as comissões temporárias;
- i) Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares;
- j) Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- k) Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- l) Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2021.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, perfazendo o total em **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

João Bosco Floriano
ADVOGADO
OAB / SE 26



F-15 202

Nº PAGINA: _____

RUBRICA: _____

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de CARIRA
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.35.00 – Serviços de Consultoria.
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado **pela** **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;

João Bosco Lima
ADVogado
OAB/SE 2305



FIS. 203

Nº PAGINA: _____

RUBRICA: _____

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

João Bosco Freire
ADVOGADO
OAB



FIS 204

Nº PAGINA: _____

RUBRICA: _____

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CARIRA, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Carira (SE), 05 de janeiro de 2021.

**PEDRO ALMEIDA PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
CONTRATANTE**

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: Everson Dias de Costa

CPF nº 03750695384

CPF nº 352869115-87